

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO, INSTRUÇÃO E PESQUISA**



**NORMAS PARA O PLANEJAMENTO E
CONDUTA DO ENSINO – NPCE**

**VITÓRIA
2019**

DIRETORIA DE ENSINO, INSTRUÇÃO E PESQUISA

**NORMAS PARA O PLANEJAMENTO E
CONDUTA DO ENSINO – NPCE**

**VITÓRIA
2019**

ESTRUTURA DE GESTÃO

Douglas Caus – CEL QOCPM
Comandante Geral da Polícia Militar

Marcio Celante Weolfel – CEL QOCPM
Subcomandante Geral da Polícia Militar

Arilson Marcelo Martinelli – CEL QOCPM
Chefe do Estado Maior Geral

DEIP

Antônio Marcos de Souza Reis – CEL QOCPM
Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa

Anderson Loureiro Barboza – TEN CEL QOCPM
Diretor Adjunto de Ensino, Instrução e Pesquisa

Pablo Couto Ferreira – TEN CEL QOCPM
Comandante da Academia de Polícia Militar

Marcos Almeida de Oliveira – MAJ QOCPM
Chefe da Divisão de Ensino

Mauricio Alessandro Pinto – MAJ PM
Chefe da Divisão de Instrução

Silvagner Andrade de Azevedo – MAJ QOCPM
Chefe da Divisão de Pesquisa e Extensão

Emília Alves – MAJ QOCPM
Chefe da Divisão de Supervisão e Orientação Pedagógica

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
APM/ES	Academia de Polícia Militar do Espírito Santo – Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Pública
BGPM	Boletim Geral da Polícia Militar
CAO	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais
CAS	Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos
CBMES	Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo
CEE/ES	Conselho Estadual de Educação
CFO	Curso de Formação de Oficiais
CFSd	Curso de Formação de Soldados
CHS	Curso de Habilitação de Sargentos
CI	Cumprimento Integral
CSE	Conselho Setorial de Ensino
CSP	Curso de Superior de Polícia
DEIP	Diretoria de Ensino Instrução e Pesquisa
EA	Estudos Autônomos
EAO	Estágio de Adaptação para Oficiais
EPS	Estágio Profissional Supervisionado
JMS	Junta Militar de Saúde
ME	Militar Estadual
MEC	Ministério da Educação
NPCE	Normas para o Planejamento e Conduta do Ensino
PAE	Plano de Acompanhamento de Estudos
PAI	Programa de Autoavaliação Institucional
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PE	Prova Escrita
PEAC	Programa de Ensino-Aprendizagem por Competências
PMES	Polícia Militar do Espírito Santo
PO	Prova Oral
PP	Prova Prática
PPP	Projetos Políticos Pedagógicos
QOA	Oficiais do Quadro de Administração
QOC	Quadro de Oficiais Combatentes

QPMP-C	Qualificação Policial Militar de Praça - Combatente
QTS	Quadro de Trabalho Semanal
RUIPMES	Regulamento de Uniformes e Insígnias da PMES
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
TE	Trabalho Escolar
VC	Verificação Corrente
VF	Verificação Final
VI	Verificação Imediata

SUMÁRIO

TÍTULO I	7
FINALIDADE E REFERÊNCIAS DAS NPCE	7
CAPÍTULO I	7
DA FINALIDADE	7
CAPÍTULO II	7
DAS REFERÊNCIAS	7
TÍTULO II	8
SISTEMA DE ENSINO DA PMES	8
CAPÍTULO I	8
DOS FINS E DOS OBJETIVOS DO ENSINO PROFISSIONAL.....	8
CAPÍTULO II	9
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO	9
<i>Seção I</i>	9
<i>Da Diretoria de Ensino Instrução e Pesquisa</i>	9
CAPÍTULO III	10
DAS MODALIDADES DO ENSINO	10
CAPÍTULO IV	11
DOS CURSOS E ESTÁGIOS	11
TÍTULO III	14
PROCEDIMENTOS DO ENSINO	14
CAPÍTULO I	15
DO REGIME ESCOLAR	15
CAPÍTULO II	16
DOS MÉTODOS E PROCESSOS DE ENSINO	16
CAPÍTULO III	18
DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA.....	18
CAPÍTULO IV	18
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM	18
<i>Seção I</i>	18
<i>Da Avaliação</i>	18
<i>Seção II</i>	20
<i>Das Verificações</i>	20
<i>Seção III</i>	21
<i>Do pedido de revisão de notas e recontagem de pontos</i>	21
CAPÍTULO V	23
DOS CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NOS CURSOS E ESTÁGIOS	23
CAPÍTULO VI.....	25
DA FREQUÊNCIA.....	25
CAPÍTULO VII	27
DO ESTÁGIO E DA PRÁTICA PROFISSIONAL SUPERVISIONADA E	27
DO EMPENHO OPERACIONAL	27
CAPÍTULO VIII.....	29
DA APROVAÇÃO, DA REPROVAÇÃO, DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	29
CAPÍTULO IX.....	32
DO USO DE MEIOS FRAUDULENTOS OU MÁ-FÉ	32
CAPÍTULO X.....	34
DA DISCIPLINA CONDUTA PROFISSIONAL	34
CAPÍTULO XI.....	35
DO REGIME DE DEPENDÊNCIA	35
CAPÍTULO XII.....	38

DO REGIME DE COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS	38
CAPÍTULO XIII.....	39
DA MONOGRAFIA E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	39
CAPÍTULO XIV	41
DO REGIME DISCIPLINAR	41
TÍTULO IV	42
ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO.....	42
CAPÍTULO I	42
DO CONSELHO SETORIAL DE ENSINO	42
CAPÍTULO II	45
DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO E DOS SERVIÇOS INTERNOS	45
CAPÍTULO III	46
DO CORPO DOCENTE	46
CAPÍTULO IV	47
DO CALENDÁRIO E PERÍODO LETIVOS	47
CAPÍTULO V	48
DA SOLENIDADE DE ENCERRAMENTO DE CURSOS E CERIMÔNIAS ESCOLARES	48
CAPÍTULO VI.....	49
DO UNIFORME DOS DISCENTES	49
CAPÍTULO VII.....	49
DAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS	49
CAPÍTULO VIII.....	49
DOS PERÍODOS DE RECESSOS ESCOLARES	49
TÍTULO V	50
SUPERVISÕES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS.....	50
TÍTULO VI	50
DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA.....	50
TÍTULO VII	51
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	51
Tabela de Pontuação da Disciplina Conduta Profissional	52
ANEXO II.....	53
Portaria de Aprovação das Normas para o Planejamento e Conduta do Ensino (NPCE).....	53

TÍTULO I FINALIDADE E REFERÊNCIAS DAS NPCE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As Normas para o Planejamento e Conduta do Ensino (NPCE) têm por finalidade estabelecer critérios para o planejamento e conduta do ensino profissional na Corporação visando:

- I – normatizar os princípios e as ações do ensino profissional;
- II – orientar a coordenação, o controle e a supervisão das atividades de ensino para melhor aproveitamento e rendimento do processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II DAS REFERÊNCIAS

Art. 2º São tomados por base para as NPCE os seguintes instrumentos normativos:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- II – Constituição do Estado do Espírito Santo, de 05 de outubro de 1989;
- III – Lei nº 3.196 (Estatuto dos Policiais Militares do ES), de 09 de janeiro de 1978;
- IV – Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), de 20 de dezembro de 1996;
- V – Lei Complementar nº 910 (Dispõe sobre a promoção dos Oficiais Combatentes e Especialistas da PMES e do CBMES);
- VI – Lei Complementar nº 911 (Dispõe sobre a promoção das Praças e dos Oficiais dos quadros de Oficiais de Administração da PMES e do CBMES);
- VII – Decreto nº 254-R (Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Espírito Santo – RDME), de 11 de agosto de 2000;
- VIII – Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP);
- IX – Planejamento Estratégico da PMES.

TÍTULO II

SISTEMA DE ENSINO DA PMES

CAPÍTULO I

DOS FINS E DOS OBJETIVOS DO ENSINO PROFISSIONAL

Art. 3º O ensino profissional tem por finalidade qualificar o policial militar para exercer os cargos e as funções típicas das atividades-fim, que compreendem o elenco de ações e operações policiais, e das atividades-meio, incluindo as ações de apoio administrativo, logístico e de ensino da Corporação.

Art. 4º O ensino deve seguir um processo contínuo e progressivo de educação sistemática, sempre atualizado e aprimorado, visando a acompanhar a transformação da sociedade e atingir os padrões mais elevados da formação profissional e geral.

Art. 5º O ensino deve estar voltado para o ser humano na compreensão do seu papel social, na criação e desenvolvimento de conhecimentos e hábitos profissionais para desempenho otimizado da missão policial militar.

Art. 6º Os objetivos do ensino são:

- I – proporcionar formação técnico-profissional aos integrantes da Corporação, habilitando-os para o exercício das diversas funções e desenvolver-lhes o senso de respeito às leis, às convicções democráticas, à responsabilidade e à cidadania;
- II – proporcionar condições para uma perfeita compreensão das transformações sociais, bem como do papel das instituições policiais no Estado Democrático de Direito;
- III – despertar valores essenciais para o convívio social, como centro de excelência no desenvolvimento humano dos profissionais de segurança pública e defesa social;
- IV – desenvolver o comprometimento com os princípios éticos de valorização e promoção dos direitos humanos, com a polícia comunitário-interativa e com as orientações da Política Nacional de Segurança Pública;

V – estimular o espírito de corpo, a devoção à carreira e a profissionalização dos integrantes da Corporação;

VI – garantir uma formação e qualificação permanente baseada na constante atualização tecnológica.

Art. 7º O ensino profissional abrange os princípios pedagógicos e as áreas de conhecimento contidas na Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O sistema de ensino da Polícia Militar do Espírito Santo (PMES) será composto pela Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP), órgão de direção setorial, e pela Academia de Polícia Militar do Espírito Santo – Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Pública (APM/ES), órgão de execução.

Seção I

Da Diretoria de Ensino Instrução e Pesquisa

Art. 9º A DEIP é responsável pela elaboração e publicação:

I – do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Programa de Autoavaliação Institucional (PAI);

II – dos projetos políticos pedagógicos dos cursos;

III – dos calendários letivos dos cursos;

IV – da seleção e designação dos professores dos cursos.

Parágrafo único. São de responsabilidade da APM/ES, a elaboração e execução do cronograma de realização do curso, que deverá conter o detalhamento da execução de cada curso.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DO ENSINO

Art. 10. O ensino profissional, desenvolvido por meio de cursos e de estágios, compreende as seguintes modalidades:

- I – cursos de formação inicial;
- II – estágio de adaptação;
- III – estágio de requalificação policial militar;
- IV – cursos de formação continuada.

Parágrafo único. Para fins destas NPCE, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) corresponde ao Curso de Pós-Graduação em Gestão Policial Militar e Segurança Pública e o Curso de Formação de Oficiais (CFO), ao Curso de Bacharelado em Ciências Policiais e Segurança Pública.

Art. 11. Os Cursos de Formação de Oficiais (CFO) e de Soldados (CFSd) têm por objetivo a preparação de candidatos participantes de concurso público para a carreira policial militar e a socialização na Corporação.

Art. 12. O Estágio de Adaptação para Oficiais (EAO) visa à integração de profissionais civis que passarão a desempenhar atividades específicas dos Quadros de:

- I – Oficiais médicos;
- II – Oficiais dentistas;
- III – Oficiais farmacêuticos/bioquímicos;
- IV – Oficiais médicos veterinários;
- V – Oficiais enfermeiros;
- VI – Oficiais músicos.

Art. 13. Os cursos de formação continuada são aqueles que integram a habilitação e o aperfeiçoamento do policial militar, em atividades-fim ou meio, exercidas na Corporação.

§ 1º – O Curso Superior de Polícia (CSP) destina-se aos Oficiais Superiores do Quadro de Oficiais Combatentes e busca o estudo e a análise crítica e complexificada das

políticas de Segurança Pública, alta gestão da Corporação e aprimoramento profissional necessário para o futuro exercício das funções de Coronel.

§ 2º – O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (Curso de Pós-Graduação em Gestão Policial Militar e Segurança Pública) destina-se a Oficiais Intermediários do Quadro de Oficiais Combatentes, com o intuito de promover a requalificação profissional e a atualização dos conhecimentos nas áreas de ciências humanas, sociais e jurídicas, da gestão e da aplicação técnica operacional em segurança pública, e fomentar o aprimoramento profissional necessário ao exercício de gerência intermediária.

§ 3º – O Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos destina-se a habilitar o 1º Sargento para promoção a Subtenente e futuro ingresso na carreira de Oficiais da Administração.

§ 4º – O Curso de Habilitação de Sargentos (CHS) visa à preparação do Cabo para o futuro exercício das funções de Sargento.

§ 5º – O corpo docente do Curso Superior de Polícia (CSP) deverá ser composto por no mínimo 60% (sessenta por cento) de professores portadores de título de doutor.

§ 6º – O corpo docente do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (Curso de Pós-Graduação em Gestão Policial Militar e Segurança Pública) deverá ser composto por no mínimo 70% (setenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor.

§ 7º – O corpo docente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) deverá ser composto por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade de profissionais com a titulação de especialista.

§ 8º – Os cursos de aperfeiçoamento terão carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS E ESTÁGIOS

Art. 14. São cursos e estágios do ensino profissional, nas suas modalidades:

I – Cursos de Formação Inicial:

a) Curso de Formação de Oficiais (Curso de Bacharelado em Ciências Policiais e Segurança Pública): tem por objetivo o preparo teórico e prático para as atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, de forma que permita ao futuro Oficial do Quadro de Oficiais Combatentes exercer funções no nível de gerência operacional;

b) Curso de Formação de Soldados (CFSd): será desenvolvido para qualificar o futuro Soldado para a execução direta das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

II – Estágio de Adaptação para Oficiais (EAO): destina-se a capacitar o profissional de nível superior formado com conhecimentos básicos para o desempenho de atividades como Oficiais médicos, Oficiais dentistas, Oficiais farmacêuticos/bioquímicos, Oficiais médicos veterinários, Oficiais enfermeiros e Oficiais músicos.

III – Estágio de Requalificação Policial Militar: destina-se ao policial militar reintegrado aos quadros da PMES por meio de decisão judicial e ao submetido à pena privativa de liberdade ou prisão processual penal comum ou militar, que tenham estado fora das fileiras da Corporação, ou afastado de suas funções, por período de tempo igual ou superior a 01 (um) ano.

Párrafo único. O Estágio de Requalificação Policial Militar é regulado por portaria específica do Comando Geral.

IV – Cursos de Formação Continuada:

a) Cursos de Aperfeiçoamento:

1) Curso Superior de Polícia (CSP): destina-se a ampliar os conhecimentos profissionais do Coronel QOC em suas diversas áreas de atuação na Corporação e a preparação para o exercício das funções estratégico-gerenciais de interesse da Polícia Militar;

2) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (Curso de Pós-Graduação em Gestão Policial Militar e Segurança Pública): destina-se a ampliar os conhecimentos profissionais do Oficial Intermediário do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), permitindo-lhe a atualização nas áreas das ciências humanas, sociais e jurídicas, da gestão e da aplicação técnica operacional em segurança pública, bem como capacitá-lo para o exercício de

cargos, encargos e funções de comando e de chefia como Oficial Superior QOC e a vivência da produção científica e autônoma do conhecimento.

3) Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS): destina-se a capacitar o 1º Sargento para promoção a Subtenente e promoção futura a 2º Tenente do Quadro de Oficial de Administração (QOA), ampliando seu conhecimento profissional e habilitando-o para ingresso na carreira de Oficiais do Quadro de Administração (QOA).

b) Curso de Habilitação:

1) Curso de Habilitação de Sargentos (CHS): destina-se a capacitar o Cabo que preencher os requisitos legais para promoção a 3º Sargento. Será desenvolvido de forma a qualificá-lo para a execução das atividades de polícia ostensiva e preservação da ordem pública e como auxiliar dos Oficiais na supervisão do policiamento, na instrução e na administração.

Art. 15. Para os cursos oferecidos por outras Polícias Militares ou entidades de formação civil ou militar, a seleção e a matrícula obedecerão às normas vigentes na Corporação e aos requisitos exigidos pela entidade patrocinadora, que constarão em edital de abertura de vagas publicado em Aditamento da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa e seguirão as normas de ensino pertinentes à instituição promotora e ao Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo (RDME).

Parágrafo único. Os concludentes de cursos nos quais for exigida a elaboração de monografias ou trabalhos técnicos deverão remeter cópias à APM/ES, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, após o seu encerramento.

Art. 16. Os cursos realizados pela PMES poderão receber candidatos de outras Instituições para o preenchimento de vagas, especialmente a elas destinadas, de acordo com deliberações do Comando Geral da PMES.

Art. 17. Todos os cursos deverão possuir Projetos Políticos Pedagógicos (PPP), elaborados pela DEIP.

Parágrafo único. Os Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação serão submetidos ao Conselho Estadual de Educação (CEE/ES) para aprovação.

Art. 18. Os Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos devem ser organizados em função do perfil profissiográfico dos postos e graduações, rigorosamente dentro dos

objetivos propostos, considerando as competências, habilidades e atitudes necessárias ao desenvolvimento da atividade policial.

Parágrafo único. Os Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação seguirão as normas para o funcionamento do sistema de ensino do Espírito Santo, baixadas pelo órgão competente.

Art. 19. Os currículos dos cursos e estágios do ensino profissional devem expressar, dentro de cada modalidade de formação, a distribuição e a integração das disciplinas e atividades correspondentes aos módulos das estruturas curriculares dos cursos.

Art. 20. Poderá ser requisitada assessoria técnica necessária para elaboração dos currículos de cursos de interesse da Corporação, constantes ou não das presentes NPCE, submetendo-os à DEIP para aprovação.

Art. 21. Ao final de cada curso, os currículos devem ser objeto de constante avaliação por alunos, professores e por outros profissionais envolvidos no processo ensino-aprendizagem para ajustes e melhorias.

Art. 22. Os Programas de Ensino-Aprendizagem por Competências (PEAC) devem ser elaborados pelos professores com foco no desenvolvimento de cada unidade de acordo com o Projeto Político Pedagógico e especificando os respectivos objetivos, métodos e procedimentos de ensino, recursos auxiliares, formas de avaliação e bibliografia dentro das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único. Os PEAC devem ser impreterivelmente entregues ao setor técnico-pedagógico da APM/ES, para apreciação e aprovação, no mínimo 15 (quinze) dias antes do início do curso.

Art. 23. Todos os professores deverão registrar em Fichas de Controle de Aula os assuntos ministrados e a frequência de alunos em cada aula/atividade, que serão mantidos em arquivo para supervisões técnicas da DEIP.

TÍTULO III

PROCEDIMENTOS DO ENSINO

CAPÍTULO I

DO REGIME ESCOLAR

Art. 24. Os cursos poderão funcionar em regime de externato, semi-internato ou internato, tendo em vista as peculiaridades e o fim a que se destinam.

§ 1º – Os regimes de semi-internato ou internato poderão funcionar por no máximo 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos, devendo a APM/ES programar atividades culturais complementares visando à adaptação do aluno à carreira policial militar.

§ 2º – Poderá ser ampliado o período previsto no § 1º deste artigo, de acordo com a necessidade e conveniência pedagógica, mediante proposta da APM/ES e homologação da DEIP.

§ 3º – Os regimes de que trata o § 1º se aplicam somente aos cursos de formação inicial.

Art. 25. Os cursos deverão ser desenvolvidos com uma carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos cada uma, com intervalos a cada duas aulas, respeitando-se um intervalo maior entre a última aula do período matutino e a primeira aula do período vespertino, ficando sua distribuição a critério da APM/ES.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo poderá ser alterado pela unidade promotora do curso, desde que, após fundamentadas as razões para adoção de outra programação semanal, seja aprovado pela DEIP.

Art. 26. Eventualmente poderá ser programado no Calendário Letivo do curso um dia com meio período letivo para que os alunos possam tratar de assuntos pessoais e realizar estudos e pesquisas extraescolares.

Art. 27. Os cursos só poderão ser encerrados após o cumprimento de sua carga horária e do calendário publicado em Aditamento DEIP. Em situação excepcional, o Comandante da APM/ES deverá elaborar proposta justificando a necessidade de mudança do calendário do curso, para análise e homologação da DEIP.

CAPÍTULO II

DOS MÉTODOS E PROCESSOS DE ENSINO

Art. 28. O ensino deve ser objetivo, contínuo, gradual e sucessivo, no âmbito de cada disciplina, devendo ser conduzido de modo que:

I – a fundamentação teórica forneça as bases para a aplicação das respectivas práticas;

II – correlacione os conhecimentos teóricos e práticos construídos nos cursos com o desempenho das funções policiais militares;

III – a prática se traduza em aplicação de real utilidade diante dos objetivos propostos.

Art. 29. Na execução do planejamento do docente deverão ser utilizadas, de acordo com as disciplinas ou assuntos, metodologias de ensino variadas, segundo orientação do setor pedagógico da APM/ES.

Art. 30. Os cursos poderão ser complementados com visitas técnicas, intercâmbio sócio-esportivo-cultural e viagens de estudo a organizações congêneres ou a instituições públicas ou privadas, como atividade escolar, visando a proporcionar aos alunos contato com os aspectos mais importantes de determinadas áreas, conhecendo *in loco* os problemas regionais, obtendo subsídios para os trabalhos escolares.

§ 1º – Visitas de estudo poderão ensejar a realização de seminários, planejados pelo setor pedagógico da APM/ES, enfocando temas a elas relacionados.

§ 2º – Visitas de intercâmbio sócio-esportivo-cultural serão realizadas visando a conhecer novas realidades sócio-culturais, ampliando os horizontes profissionais dos alunos.

§ 3º – O planejamento de visitas de estudos e intercâmbio com outros estados da federação e com outros países deve ter como objetivo a ampliação de conhecimentos na área profissional.

§ 4º – O docente poderá elaborar proposta de viagem de estudos que será encaminhada pela unidade de ensino à DEIP para análise e homologação.

§ 5º – As propostas de viagens deverão conter subsídios e informações que permitam a tomada de decisão pelo Comandante da APM/ES, devendo constar, dentre

outras informações necessárias, os estados ou países a serem visitados, o roteiro e os objetivos da viagem, os órgãos com os quais deverão ser mantidos contatos, entendimentos preliminares já mantidos, composição da delegação, meio de transporte a ser utilizado e a estimativa de custos.

§ 6º – A APM/ES encaminhará relatório da viagem decorrente de visitas, anexando material pesquisado, que deverá ser remetido à DEIP no prazo máximo de 15 (quinze) dias ininterruptos após o retorno do grupo.

Art. 31. As atividades extraclases previstas no desenvolvimento dos respectivos cursos devem ser precedidas de planejamento adequado, elaborado pelo professor que a promover com auxílio do setor pedagógico da APM/ES, com objetivos bem traçados e alinhados com a missão constitucional da Corporação.

§ 1º – Todos os alunos deverão participar de atividades extraclases devidamente supervisionados pelos professores da disciplina e, se necessário, também pelo Chefe de Curso.

§ 2º – O planejamento da atividade extraclasse deverá ser feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do evento, cientificando-se o Comandante da APM/ES a quem caberá à devida aprovação, devendo a atividade aprovada constar em Quadro de Trabalho Semanal (QTS).

Art. 32. A atividade de ensino de cunho prático visa dar ao aluno condições de aplicar os conhecimentos teóricos adquiridos.

Art. 33. Toda atividade complementar à formação, tais como exercícios de maneabilidade, jornada policial, acampamento, operações de policiamento ostensivo e outras, deverá ser precedida de planejamento sob a responsabilidade do chefe do setor acadêmico, com a participação dos comandantes das escolas, chefes de curso e professores, quando for o caso.

Art. 34. O Comandante da APM/ES e das demais unidades de ensino, órgãos de execução, são os responsáveis pela execução e controle do processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 35. O serviço de supervisão e de orientação pedagógica tem por finalidade assessorar os professores com relação ao uso dos métodos e técnicas de ensino-aprendizagem, processos de avaliação, operacionalização da estrutura curricular, desenvolvimento de pesquisas educacionais e conseqüente acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, fornecendo aos docentes o suporte para o bom do desempenho didático.

§ 1º – A supervisão pedagógica e orientação educacional serão exercidas no âmbito do setor pedagógico da APM/ES, devendo, para tanto, serem organizadas reuniões pedagógicas periódicas durante o curso.

§ 2º – Para a exequibilidade do disposto no parágrafo 1º deste artigo, é necessário o acompanhamento de um pedagogo e um psicopedagogo ou psicólogo.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Seção I

Da Avaliação

Art. 36. A avaliação do rendimento do ensino, considerada em termos qualitativos e quantitativos, verifica o desempenho do aluno, dos professores e da unidade de ensino e tem por objetivo propiciar:

- I – o diagnóstico para identificação das potencialidades e dificuldades dos docentes e discentes e da Instituição para a formulação dos planos de ensino em seus diversos níveis;
- II – dados para o acompanhamento formativo do processo ensino-aprendizagem;
- III – informações para análise do processo de ensino-aprendizagem, da adequação do planejamento e das condições institucionais;

IV – a melhoria constante da qualidade do ensino e do processo ensino-aprendizado, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Programa de Autoavaliação Institucional (PAI) em vigor.

Art. 37. A avaliação docente será composta por:

I – avaliação realizada pelo corpo discente em relação ao professor e à disciplina ministrada;

II – avaliação realizada pelo corpo docente em relação aos alunos, ao desenvolvimento da disciplina e ao curso.

Parágrafo único. Caberá ao setor pedagógico da APM/ES encaminhar aos professores a avaliação realizada pelos alunos. Caberá, também, solicitar dos professores a avaliação em relação aos alunos, à disciplina e ao curso. Ambas deverão compor o relatório final de curso.

Art. 38. A avaliação da aprendizagem classifica-se quanto à forma e à ocorrência.

§ 1º – Quanto à forma, poderão ser adotados os seguintes instrumentos de medida de aprendizagem:

I – Prova Escrita (PE);

II – Prova Oral (PO);

III – Prova Prática (PP);

IV – Trabalho Escolar (TE).

§ 2º – Quanto à ocorrência, serão empregados os seguintes processos:

I – Verificação Imediata (VI);

II – Verificação Corrente (VC);

III – Verificação Final (VF).

§ 3º – As verificações correntes nos cursos de pós-graduação poderão ser desmembradas em até 02 (dois) instrumentos de medida de aprendizagem, previstos no § 1º deste artigo, sendo eles com pesos distintos, respeitando-se os limites previstos no Art. 41.

Art. 39. Os instrumentos de avaliação deverão ser entregues ao setor pedagógico da APM/ES no mínimo 15 (quinze) dias antes do encerramento do conteúdo a ser avaliado, para fins de análise e aprovação.

§ 1º – Caso não participe da aplicação da avaliação, o professor deverá comparecer à APM/ES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de retirá-la para correção.

§ 2º – A entrega de resultados ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias ininterruptos, a contar da data de aplicação da avaliação.

§ 3º – Após a entrega de resultados aos alunos, o professor deverá fazer o depósito imediato das avaliações e da relação de notas no setor pedagógico da APM/ES.

§ 4º – Para recursos em segunda instância o coordenador da disciplina, ou na sua falta o professor, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciação das razões argumentadas, fundamentação de seu posicionamento quanto ao argumentado e retorno ao setor técnico-pedagógico da APM/ES.

Seção II

Das Verificações

Art. 40. A Verificação Imediata (VI) visa a avaliar a aprendizagem por meio de perguntas orais ou escritas, dirigidas aos alunos durante as aulas, procurando motivá-los para o estudo, propiciando ao professor diagnosticar os pontos em que os assuntos ministrados não foram compreendidos e sobre os quais deverá insistir nas aulas subsequentes.

Parágrafo único. As Verificações Imediatas são de exclusiva responsabilidade do professor, podendo ser aplicadas em forma de arguições, e seus resultados não serão computados para o cálculo de nota do aluno.

Art. 41. A Verificação Corrente (VC) permite avaliar o progresso obtido pelo aluno, em parte ou ao final do programa da disciplina ou atividade.

§ 1º – A Verificação Corrente (VC) será aplicada com autorização do setor pedagógico da APM/ES, devendo ser comunicada aos alunos com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º – Para as disciplinas com carga horária total, igual ou inferior a 30 (trinta) horas/aula, será aplicada apenas 01 (uma) VC.

§ 3º – Para as disciplinas com carga horária total variando entre 31 (trinta e uma) e 60 (sessenta) horas-aula, poderão ser aplicadas 01 (uma) ou 02 (duas) VC, após análise e decisão do setor pedagógico da APM/ES.

§ 4º – Para as disciplinas com carga horária total superior a 60 (sessenta) horas-aula, poderão ser aplicadas 02 (duas) ou 03 (três) VC, após análise e decisão do setor pedagógico da APM/ES.

§ 5º – A nota final de cada disciplina será o resultado da média aritmética simples das respectivas VC realizadas, à exceção do previsto no § 5º do Art. 46 e da disciplina Conduta Profissional, prevista nos artigos 80 e 81.

§ 6º – O aluno do curso de aperfeiçoamento ou de habilitação portador de incapacidade parcial, temporária ou definitiva, adquirida em acidente em serviço, constatada em inspeção de saúde, que esteja desempenhando regularmente atividade incluída no conjunto de serviços de natureza policial militar, poderá realizar o Teste de Avaliação Física (TAF) em condições especiais a serem definidas pela Junta Militar de Saúde (JMS), de acordo com as peculiaridades de cada caso. A nota final no Teste de Avaliação Física (TAF) será a média das notas obtidas nas provas realizadas pelo aluno, de acordo com a indicação da JMS.

Art. 42. As Verificações Finais (VF) devem ser aplicadas logo após o término da disciplina ou em período previsto no calendário letivo, não podendo ser aplicadas após a conclusão do curso, devendo o aluno ser informado sobre a respectiva data com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo único. Caso seja julgado necessário pelo setor pedagógico da APM/ES, serão destinadas 02 (duas) horas-aula para que o professor realize uma revisão do conteúdo ministrado, antes da aplicação da Verificação Final.

Seção III

Do pedido de revisão de notas e recontagem de pontos

Art. 43. O aluno poderá solicitar a revisão de notas, observados os procedimentos constantes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º – O pedido de revisão em primeira instância poderá ser apresentado verbalmente ao professor, no momento da entrega de resultado, quando versar exclusivamente acerca do somatório de pontos.

§ 2º – O pedido de revisão, apresentado por escrito em segunda instância no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da entrega do resultado, deverá ser dirigido ao chefe do setor pedagógico da APM/ES, que o encaminhará ao coordenador da disciplina ou, na sua falta, ao professor da disciplina, e poderá versar sobre o conteúdo e os critérios de correção.

§ 3º – No pedido escrito de revisão, o aluno deverá apresentar as suas razões de modo fundamentado, apontando a parte da prova onde aparecem as dúvidas e os motivos que o levaram a tê-las.

§ 4º – Em sua resposta, o coordenador ou o professor da disciplina deverá se manifestar acolhendo ou não o pedido, fundamentando o seu posicionamento quanto ao argumento apresentado pelo aluno.

§ 5º – O recurso, com o parecer do coordenador ou do professor da disciplina, será encaminhado ao Comandante da APM/ES, para decisão no prazo de até 15 (quinze) dias ininterruptos, podendo ser convocado outro professor para suporte técnico-acadêmico ou até mesmo a instauração de Conselho Setorial de Ensino, se necessário for, para fundamentar a decisão.

§ 6º – A decisão a que se refere o § 5º deste artigo será publicada em boletim interno da APM/ES.

§ 7º – O aluno que, por qualquer motivo, não estiver presente no momento da entrega de resultados tomará ciência de sua nota no setor pedagógico, assim que cessar a causa impeditiva, quando então se iniciará o prazo recursal previsto no § 2º deste artigo.

Art. 44. Merecerá análise do setor pedagógico da APM/ES a avaliação cujo resultado apresentar, por pelotão, mais de 50% (cinquenta por cento) de notas abaixo de 7,0 (sete inteiros) ou mais de 90% (noventa por cento) acima de 9,5 (nove inteiros e cinco décimos).

§ 1º – Cabe ao setor pedagógico da APM/ES detectar tal resultado e propor ao Comandante da APM/ES, se necessário, a convocação de Conselho Setorial de Ensino para análise.

§ 2º – A análise prevista neste artigo visa a verificar as causas da possível anormalidade do resultado e sugerir correções por meio das medidas pedagógicas cabíveis.

Art. 45. O aluno poderá solicitar a recontagem de pontos da média final, que dará origem à classificação geral do curso, mediante requerimento fundamentado dirigido ao chefe do setor pedagógico da APM/ES, por meio do chefe do setor acadêmico da APM/ES.

Parágrafo único. O pedido de que trata o *caput* deste artigo deverá ser apresentado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do conhecimento oficial da classificação final, pessoalmente ou por meio de publicação.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

NOS CURSOS E ESTÁGIOS

Art. 46. As notas das disciplinas dos cursos e do Estágio de Adaptação de Oficiais nas modalidades de ensino previstas nestas NPCE serão calculadas conforme os critérios previstos neste artigo.

§ 1º – As notas atribuídas à Disciplina Conduta Profissional e às provas e trabalhos das demais disciplinas variarão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º – O aluno que obtiver média inferior a 7,0 (sete) na VC será submetido à VF na respectiva disciplina.

§ 3º – A média das Verificações Correntes em cada disciplina ou atividade será calculada conforme prescreve o § 5º do Art. 41.

§ 4º – Para ser aprovado na Verificação Final, o aluno deverá alcançar nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina, desde que não incida no disposto no inciso II do Art. 65.

§ 5º – A nota final da disciplina ou da Monografia, caso o aluno seja aprovado em VF, não ultrapassará a 7,0 (sete) para fins de registro e cômputo, cancelando-se as notas obtidas nas VC da disciplina, que não mais serão levadas em consideração para fins de classificação no curso.

§ 6º – A Monografia será feita individualmente e apresentada à banca examinadora, constituída por 03 (três) membros com estudos ou experiência na área, sendo 7,0 (sete) a nota mínima para aprovação.

§ 7º – A Monografia ou o Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser depositado junto ao Coordenador de Curso na data estabelecida pelo setor pedagógico. A Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso encaminhada fora do prazo não será recebida. No caso de não entrega e entrega fora do prazo será atribuída nota 0 (zero) ao aluno.

§ 8º – O aluno que não alcançar a nota 7,0 (sete) na Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso será submetido à Verificação Final, momento em que será oportunizado efetuar as correções e adequações apontadas pela banca examinadora.

§ 9º – A avaliação das disciplinas Estágio Profissional Supervisionado ou Prática Profissional Supervisionada será realizada conforme o descrito no § 4º do Art. 63 e Art. 32.

§ 10 – As disciplinas e ciclos de palestras, constantes na estrutura curricular, que possuírem como forma de avaliação a emissão de conceito “Apto” ou “Inapto”, não representarão valor numérico para cálculo da média final do curso e não serão consideradas para o cálculo dos limites de submissão a Verificações Finais, previstos no inciso II e III, do Art. 68.

§ 11 – Constatada a “inaptidão” nas disciplinas e ciclos de palestras previstas no § 10 deste artigo, será oportunizado ao aluno ser reavaliado, uma única vez, na habilidade e saberes procedimentais testados, exceto no Estágio Profissional Supervisionado ou na Prática Profissional Supervisionada, conforme o § 6º do Art. 59 e Art. 62.

Art. 47. A nota final de cada período letivo do Curso de Formação de Oficiais (Curso de Bacharelado em Ciências Policiais e Segurança Pública) será igual à média aritmética das notas somadas de todas as disciplinas do ano respectivo, incluindo-se a Monografia.

Art. 48. A nota final do Curso de Formação de Oficiais (Curso de Bacharelado em Ciências Policiais e Segurança Pública) e demais cursos de graduação será a média aritmética simples da soma das notas das médias de cada período de curso.

Art. 49. A nota final do Curso Superior de Polícia, bem como a do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (Curso de Pós-Graduação em Gestão Policial Militar e Segurança Pública), do Estágio de Adaptação de Oficiais e demais cursos de pós-

graduação, do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, do Curso de Habilitação de Sargentos e do Curso de Formação de Soldados, será igual à média aritmética das notas somadas de todas as disciplinas.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA

Art. 50. A frequência mínima exigida para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 1º – É considerada atividade escolar toda programação de ensino elaborada pela APM/ES, sendo obrigatória a participação do corpo discente.

§ 2º – Será considerado faltoso à aula, sessão, visita ou qualquer outra atividade escolar, o aluno que chegar após 10 (dez) minutos do seu início, sem motivo justificável.

§ 3º – No caso das disciplinas e ciclos de palestras previstos no § 10 do Art. 46, será observada a frequência mínima exigida para aprovação, estabelecida no *caput* deste artigo e, para fins de registro, o resultado será expresso em “Apto” ou “Inapto”.

§ 4º – Compete ao setor pedagógico da APM/ES acompanhar a frequência dos alunos, informando a ocorrência dos casos previstos no Art. 51.

Art. 51. O aluno que não cumprir o previsto no *caput* do Art. 50 será reprovado por infrequência, salvo nos casos de faltas justificadas.

§ 1º – Consideram-se faltas justificadas as decorrentes de luto, núpcias, licença paternidade, apresentação em juízo, convocação à JMS, doação de sangue, a serviço da APM/ES e afastamentos temporários com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço (dispensas médicas decorrentes de ato de serviço), de instrução ou gravidez.

§ 2º – Se as faltas descritas no § 1º deste artigo ultrapassarem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina, o aluno a realizará no próximo curso ou por meio de Regime de Complementação de Estudos, mediante proposta elaborada pelo setor pedagógico da APM/ES e aprovada pela DEIP.

Art. 52. As faltas deverão ser analisadas pelo chefe do setor acadêmico da APM/ES para verificação de indícios da prática de transgressão disciplinar por parte do aluno.

Art. 53. A carga horária não frequentada em decorrência de matrícula por força de decisão judicial ou de matrícula regular, após disciplina iniciada ou encerrada, será justificada. Nesse caso, o aluno realizará a disciplina no próximo curso ou por meio de Regime de Complementação de Estudos, mediante proposta a ser elaborada pelo setor pedagógico da APM/ES e aprovada pela DEIP.

Parágrafo único. Para a adoção do Regime de Complementação de Estudos previsto no Capítulo XII, serão analisados o número de horas-aula que o aluno deixou de realizar e a previsão de início de outro curso.

Art. 54. Ao aluno matriculado em virtude de decisão judicial e que, durante ou ao final do curso, for desligado, não será permitido o aproveitamento do curso ou de carga horária parcial ou integral das disciplinas já cursadas, caso seja matriculado em nova turma.

Parágrafo único. Caso obtenha decisão judicial favorável, transitada em julgado, no processo que deu origem à situação de pendência judicial ou, ainda, se ele tiver sido matriculado regularmente após início do curso, sua conclusão de curso será publicada com a mesma data da conclusão regular.

Art. 55. A aluna que, por motivo de gravidez, ficar impossibilitada de frequentar mais de 03 (três) disciplinas ou estiver de licença maternidade terá sua matrícula trancada, sendo-lhe assegurado, após parecer da Junta Militar de Saúde sobre a possibilidade de retorno às atividades regulares, a realização das disciplinas pendentes, na turma subsequente ou em Regime de Complementação de Estudos, caso não haja iminência de outro curso.

Parágrafo único. Depois de sanadas as pendências acadêmicas e caso obtenha aprovação nas disciplinas, a data de término de curso da aluna que incidir no *caput* deste artigo retroagirá à data de conclusão regular da turma de origem.

Art. 56. A possibilidade ou impossibilidade de frequência às aulas, no caso do disposto no Art. 55, deverá ser atestada pela Junta Militar de Saúde da PMES.

Art. 57. O aluno que faltar a qualquer prova, teste ou exame pelos motivos descritos no § 1º do Art. 51 ou decorrente de situação de saúde, comprovada por dispensa médica, poderá realizá-lo em segunda chamada.

§ 1º – O requerimento de segunda chamada deverá ser feito pelo interessado ao chefe do setor acadêmico da APM/ES, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis depois de cessado o impedimento.

§ 2º – O requerimento de segunda chamada será encaminhado pelo setor acadêmico ao chefe do setor pedagógico da APM/ES que, após análise, decidirá pela procedência ou não do pedido, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º – Da decisão do chefe do setor pedagógico da APM/ES caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao Comandante da APM/ES.

Art. 58. Ao aluno que faltar a qualquer prova, teste ou exame, sem amparo das condições previstas no § 1º do Art. 51 ou descumprir o previsto no §1º do Art. 57, será computada a nota 00 (zero).

CAPÍTULO VII

DO ESTÁGIO E DA PRÁTICA PROFISSIONAL SUPERVISIONADA E

DO EMPENHO OPERACIONAL

Art. 59. O Estágio Profissional Supervisionado (EPS) consiste em atividade escolar obrigatoriamente desenvolvida na execução da atividade-fim nas unidades operacionais da PMES, traduzindo o saber-fazer da profissão, demonstrando atitudes e habilidades necessárias para o desempenho eficaz e eficiente das atividades laborativas do policial militar. Tem por objetivo proporcionar a ampliação e aprofundamento de conhecimentos e o exercício prático de determinadas funções diretamente relacionadas com as finalidades dos cursos de formação inicial.

§ 1º – O EPS deve ser planejado pela unidade de ensino e enviado à DEIP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o início, para análise e posterior homologação.

§ 2º – O EPS deve ser realizado obrigatoriamente após o cumprimento da carga horária das demais disciplinas previstas na Estrutura Curricular, salvo extrema necessidade de serviço, por ordem do Comando Geral. No caso do Curso de Formação de Oficiais (Curso de Bacharelado em Ciências Policiais e Segurança Pública), deverá ser considerado em cada ano letivo, pois o curso é desenvolvido em 03 (três) anos.

§ 3º – Devem ser adotadas providências práticas para garantir o caráter pedagógico dos estágios nas OME da capital e do interior, para os cursos de formação inicial, devendo sua execução ser acompanhada pelo chefe do setor acadêmico da APM/ES, Chefe de Curso e Auxiliares, sendo, ao final, objeto de um relatório circunstanciado.

§ 4º – Por ser disciplina curricular, o cumprimento pelos alunos da carga horária destinada ao Estágio Profissional Supervisionado (EPS) é de caráter obrigatório e a avaliação se dará pela atribuição de conceito “Apto” ou “Inapto”;

§ 5º – Em caso de atribuição de conceito “Inapto”, o chefe do setor acadêmico da APM/ES elaborará um parecer circunstanciado dos aspectos observados que levaram à inaptidão do aluno, encaminhando-o ao Comandante da APM/ES para as providências previstas no Art. 68.

§ 6º – O aluno que obtiver o conceito “Inapto” na Disciplina EPS não fará jus ao Regime de Dependência, uma vez que os cursos da PMES são específicos da educação profissional que conduzem a uma qualificação para o exercício da atividade policial militar.

Art. 60. Os alunos dos Cursos de Formação de Soldados (CFSd) poderão fazer uso do armamento durante o Estágio Profissional Supervisionado, conforme regulamentação em diretriz específica.

Parágrafo único. Os alunos do CFSd somente utilizarão armamento nas atividades internas da APM/ES, após a conclusão com aproveitamento das disciplinas de Armamento, Equipamento e Munição Policial e Uso da Força e Armas de Fogo ou Tiro Policial.

Art. 61. Os alunos do Curso de Formação de Oficiais (Curso de Bacharelado em Ciências Policiais e Segurança Pública) somente utilizarão armamento caso conste no currículo do CFO/1 e concluam com aproveitamento as disciplinas Armamento e Equipamento e Uso da Força e Armas de Fogo ou Tiro Policial.

Art. 62. A Prática Profissional Supervisionada possui caráter pedagógico e tem por objetivo oportunizar ao aluno do curso de habilitação a aplicação dos conhecimentos e habilidades adquiridos durante o curso.

Parágrafo único. Para o planejamento e realização da Prática Profissional Supervisionada deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas no Art. 59.

Art. 63. O Empenho Operacional, considerado componente extracurricular, pode ser adotado como atividade dos cursos de habilitação e de aperfeiçoamento, consistindo em atividade complementar que visa a apoiar as Unidades Operacionais da Corporação, bem como a proporcionar aos alunos o conhecimento sobre as ações levadas a efeito pela Polícia Militar.

Parágrafo único. O emprego de aluno em empenho operacional, somente poderá ocorrer com autorização do Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa.

CAPÍTULO VIII

DA APROVAÇÃO, DA REPROVAÇÃO, DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 64. Concluirá o curso com aproveitamento o aluno que tenha obtido frequência de acordo com o prescrito no *caput* do Art. 50, rendimento da aprendizagem conforme os Art. 46 a 49, que não esteja respondendo a nenhum procedimento administrativo disciplinar, conforme descrito nos Artigos 108 e 109, e não possua pendência judicial.

Art. 65. Será reprovado na disciplina ou ciclo de palestras o aluno que:

- I – não obtiver frequência mínima regulamentar em cada disciplina e ciclo de palestras;
- II – não alcançar a nota mínima na Verificação Final (VF) a que for submetido;
- III – faltar à Verificação Final e incidir no previsto no Art. 58;
- IV – não obtiver conceito “Apto” nas disciplinas e ciclos de palestras quando esse for o critério de avaliação, observado o previsto no § 11 do Art. 46.

Art. 66. O aluno de curso de habilitação ou aperfeiçoamento que, em virtude de afastamento temporário com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço, não reunir condições para aprovação e em cuja situação não for viável a aplicação do Regime de Complementação de Estudos, terá sua matrícula trancada, permanecendo na condição militar anterior, sendo-lhe garantida a realização das disciplinas pendentes na turma subsequente, com a garantia da classificação em sua turma de origem.

Art. 67. O aluno de curso de formação inicial que, em virtude de afastamento temporário com relação de causa e efeito em circunstâncias inerentes ao serviço, não reunir condições para aprovação e em cuja situação não for viável a aplicação do Regime de Complementação de Estudos, ficará em situação pendente, sendo-lhe garantida a realização das disciplinas não concluídas na turma subsequente, com a garantia da classificação em sua turma de origem.

Art. 68. Constitui motivo de desligamento obrigatório de aluno de qualquer curso a verificação de uma das ocorrências enumeradas a seguir:

I – ter solicitado desligamento do curso;

II – incidir em Verificação Final (VF) em mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total das disciplinas do CFSd ou período letivo no caso do Curso de Formação de Oficiais (Curso de Bacharelado em Ciências Policiais e Segurança Pública) e demais cursos de graduação, independente do resultado obtido nas VF porventura realizadas;

III – incidir em Verificação Final (VF) em mais de 35% (trinta e cinco por cento) do total das disciplinas dos cursos de aperfeiçoamento e habilitação, independente do resultado obtido nas VF porventura realizadas;

IV – Incidir em reprovação em mais de 03 (três) disciplinas;

V – não obtiver no mínimo nota 6,0 (seis) na dependência;

VI – não obtiver conceito “Apto” no Estágio ou na Prática Profissional Supervisionada;

VII – incidir em nota inferior a 6,0 (seis) na disciplina Conduta Profissional;

VIII – ter sido reprovado no curso de acordo com as prescrições destas NPCE;

IX – ter sido constatada a incapacidade definitiva para o serviço da PMES, conforme parecer da Junta Militar de Saúde (JMS) da PMES;

X – ter sido enquadrado nos casos de demissão, exclusão ou licenciamento previstos na legislação em vigor;

XI – por decisão final do Comandante Geral, em razão de conclusão de Processo Disciplinar de Rito Ordinário ou de Conselho de Disciplina;

XII – em razão de aplicação da sanção acessória de cancelamento de matrícula em curso, ao final de regular processo administrativo, quando não se tratar de aluno de curso de formação inicial;

XIII – enquadrar-se em casos de desligamento previstos na legislação em vigor;

XIV – ter-se envolvido, antes de seu ingresso no curso ou durante o período de formação, em fato que o comprometa moral ou profissionalmente, comprovado mediante conclusão de processo administrativo disciplinar;

XV – ter agido de maneira fraudulenta, ou de má-fé, por ocasião de avaliação de aprendizagem, ou de qualquer atividade escolar, incidindo nas disposições contidas Art. 73, conforme solução de parecer do Conselho Setorial de Ensino;

XVI – ter sido constatada a falta de preenchimento de requisitos para a inscrição no processo seletivo ou para a matrícula no curso.

§ 1º – Compete ao Comandante da APM/ES informar e apresentar o aluno a ser desligado à DEIP quando ocorrer qualquer uma das hipóteses deste artigo.

§ 2º – Compete à DEIP efetivar o desligamento do aluno, comunicar sua decisão e apresentá-lo à unidade de origem ou setor responsável pelo processo seletivo do referido curso.

§ 3º – Nos cálculos de porcentagem mencionados nos incisos II e III deste artigo, para fins de arredondamento, será considerado o próximo número inteiro subsequente.

Art. 69. O aluno que não concluir com aproveitamento o Estágio de Adaptação de Oficiais deverá ser submetido a Conselho de Justificação nos termos da legislação em vigor.

Art. 70. O aluno que em decorrência de estar respondendo a Conselho de Justificação - CJ, Conselho de Disciplina - CD ou Procedimento Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário - PAD-RO for afastado das funções ou a aluna que incidir no previsto no Art. 55 terá sua matrícula em curso trancada.

Parágrafo único. Aplica-se o caput deste artigo no caso de aluno que for preso em flagrante delito ou provisoriamente por ordem judicial, enquanto a prisão não for revogada, relaxada ou concedida a liberdade provisória.

CAPÍTULO IX

DO USO DE MEIOS FRAUDULENTOS OU MÁ-FÉ

Art. 71. O uso de meios fraudulentos ou de má-fé, antes, durante ou após a avaliação, refere-se a toda ação, posse de objeto ou artifício que o aluno utilize para obter, de forma indevida, nota ou conceito que o faça levar vantagem no desempenho escolar, ou alterar o seu resultado em qualquer tipo de avaliação no sistema de ensino da Corporação.

Art. 72. O uso de meios fraudulentos ou de má-fe é prática de atitude desviante, que gera prejuízos ao autor da ação, aos demais alunos e à Instituição, visto que:

- I – fere o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, indo de encontro aos preceitos da ética policial militar;
- II – fere os princípios da disciplina militar, manifestada pelo exato cumprimento de deveres;
- III – afeta a qualificação técnica do profissional e, conseqüentemente, a prestação de serviço;
- IV – reflete um resultado irreal e injusto quanto ao desempenho do aluno e a sua classificação no curso, com prejuízo direto para os demais alunos.

Art. 73. São ações que se caracterizam como meios fraudulentos ou de má-fé:

- I – utilização de meios furtivos para ter acesso à avaliação antes de sua realização;
- II – o uso, posse ou detenção de qualquer meio, objeto ou artifício não permitido, antes, durante ou após a avaliação, que tenha por fim a obtenção de indevida vantagem na avaliação;
- III – a transcrição total ou parcial de trabalhos, livros, artigos, monografias, teses ou de qualquer trabalho escolar, escrito ou no ambiente virtual, salvo quando feitas as devidas citações bibliográficas, em conformidade com as normas da ABNT;
- IV – toda alteração não permitida ou qualquer ato que tenha por fim alterar o resultado da avaliação, antes, durante ou após a sua aplicação;
- V – a compra de trabalhos para fins de cumprimento de tarefas escolares;

VI – qualquer tipo de comunicação (eletrônica, oral, gestual, simbólica ou escrita), durante as avaliações, que evidenciem a intenção de fraude;

VII – a posse ou a distribuição, física ou virtual, total ou parcial, de questões ou do gabarito da prova que será aplicada.

Parágrafo único. A posse ou a detenção de qualquer meio, objeto ou artifício não autorizados durante as avaliações são também ações que caracterizam meios fraudulentos, ainda que o aluno não tenha iniciado seu uso.

Art. 74. O aluno que incorrer nas ações descritas no Art. 73 será submetido ao Conselho Setorial de Ensino, em que a conduta, em tese, a ele imputada, será objeto de apuração.

§ 1º. O Comandante da Unidade de Ensino, de posse de toda a documentação alusiva aos fatos, determinará a instauração de Conselho Setorial de Ensino, conforme art. 112, assegurando ao aluno envolvido o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º. O Conselho Setorial de Ensino não exime a apuração dos fatos para fins disciplinares ou criminais.

Art. 75. O aluno de cada curso de ensino profissional, o docente, o aplicador e todos os militares da administração da APM/ES têm o dever de coibir a posse, o uso ou a manutenção, no local de prova, de qualquer material não autorizado, e de promover ampla divulgação das normas constantes neste capítulo.

Parágrafo único. Ao aluno, em especial, cabe alertar e denunciar quaisquer ações que incorram em fraude no processo de ensino-aprendizagem e que lesem os seus direitos mais elementares, a boa-fé, a consciência moral e os valores institucionais.

Art. 76. Os docentes deverão envidar esforços para a detecção de cópias ilegais, sejam elas totais ou parciais, em trabalhos escolares, teses ou monografias, recorrendo aos recursos disponíveis para a averiguação.

Art. 77. Os docentes deverão priorizar a elaboração de questões atuais e inovadoras, sendo vedada a repetição de provas anteriormente aplicadas.

Art. 78. Antes de iniciar a prova, o aplicador inspecionará a sala de aula e todo o material trazido pelo aluno e alertará formalmente à turma quanto à presença de objetos, escritos ou estratégias não autorizadas para a realização da prova.

Art. 79. O uso de meios fraudulentos ou de má-fé antes, durante ou após a avaliação, bem como o plágio em Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso, será objeto de apuração e submissão do aluno ao Conselho Setorial de Ensino.

CAPÍTULO X

DA DISCIPLINA CONDUTA PROFISSIONAL

Art. 80. Após o período de adaptação, serão registradas, em fichas individuais dos alunos dos cursos de formação inicial e de habilitação, as comunicações de comportamentos ou hábitos profissionais e sociais que evidenciem a adequação ou a inadequação à condição de profissional responsável pela segurança do cidadão, dentro de princípios que orientem o exercício da atividade policial. Desses registros relacionados a fatos ocorridos durante o período de curso, será extraída uma nota correspondente à disciplina Conduta Profissional, constante da estrutura curricular dos cursos, que será registrada ao final do curso ou período letivo no boletim de notas do aluno.

I – para os cursos de formação inicial, o prazo de adaptação será de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos;

II – para os cursos de habilitação, o prazo de adaptação será de 15 (quinze) dias ininterruptos;

Art. 81. Para o cálculo da nota da Disciplina Conduta Profissional será utilizado o seguinte critério:

I – todo aluno de curso de formação inicial e de habilitação começará o período letivo com a nota 10 (dez), sendo retirados ou acrescidos os pontos referentes aos comportamentos escolares e disciplinares registrados, conforme sua equivalência na tabela constante do Anexo destas NPCE;

II – as notas da Disciplina Conduta Profissional serão calculadas pelas respectivas escolas sob a supervisão do chefe do setor acadêmico, e encaminhadas ao setor técnico-pedagógico da APM/ES ao final do período letivo para o devido registro no boletim de notas de cada aluno;

III – ao final do período letivo será considerado aprovado na Disciplina Conduta Profissional o aluno que obtiver a média final igual ou superior a 6,0 (seis);

IV – o aluno que durante o curso de formação inicial ou de habilitação incidir em nota inferior a 6,0 (seis) na Disciplina Conduta Profissional será reprovado no curso, não fazendo jus ao regime de dependência, tendo em vista que a referida disciplina compõe o conjunto dos ideários e competências profissionais exigidos nos cursos de formação inicial ou de habilitação e que formam o saber-ser do profissional de segurança pública;

V – constará na lista de notas o conceito “APTO” para as notas iguais ou superiores a 6,0 (seis), e o conceito “INAPTO” para as notas inferiores a seis.

§ 1º – Ao ser comunicado sobre o cometimento de infrações previstas no rol de condutas inadequadas, o aluno terá assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º – Os alunos poderão recorrer ao chefe do setor acadêmico, em primeira instância, e ao Comandante da APM/ES, em segunda instância, a respeito do cabimento de registros ou da pontuação atribuída à disciplina Conduta Profissional, no prazo de 02 (dois) dias úteis após ciência da divulgação do registro de comunicações ou do resultado final da respectiva disciplina.

§ 3º – O aluno que incidir no inciso IV deste artigo, no momento da avaliação geral de todas as comunicações, antes da aplicação de sua reprovação, terá garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º – Para os alunos do Curso de Formação de Oficiais, a pontuação da Disciplina Conduta Profissional será computada por período letivo, zerando-a no ano seguinte, observando-se os critérios estabelecidos nos incisos III a IV deste artigo.

§ 5º – Os alunos que ao final do período letivo estiverem em situação de pendência permanecerão sujeitos à avaliação constante no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XI

DO REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 82. Dependência é a estratégia de intervenção deliberada no processo educativo, com o objetivo de suprir deficiências apresentadas por alunos que sejam reprovados por infrequência ou por falta de rendimento escolar.

Art. 83. Somente fará *jus* ao regime de dependência o aluno que ficar reprovado em até 03 (três) disciplinas.

Art. 84. A data da conclusão de curso de alunos aprovados no Regime de Dependência ficará condicionada à conclusão das respectivas disciplinas pendentes, que serão ofertadas pelo setor pedagógico da APM/ES para que o aluno possa frequentá-las da seguinte forma:

§ 1º – No caso de aluno do 1º e 2º ano do Curso de Formação de Oficiais (Curso de Bacharelado em Ciências Policiais e Segurança Pública), a dependência ocorrerá no período letivo imediatamente seguinte, de forma concomitante com a realização das demais disciplinas, no qual será matriculado em caráter provisório, em último lugar na classificação de sua turma. A efetivação da matrícula no ano subsequente fica condicionada à conclusão, com aprovação, nas disciplinas pendentes.

§ 2º – No caso de aluno do 3º ano do Curso de Formação de Oficiais (Curso de Bacharelado em Ciências Policiais e Segurança Pública) a dependência ocorrerá após o encerramento do período letivo.

§ 3º – No caso de aluno do Curso Superior de Polícia (CSP), Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (Curso de Pós-Graduação em Gestão Policial Militar e Segurança Pública) – CAO, Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), Curso de Habilitação de Sargentos (CHS) e Curso de Formação de Soldados (CFSd), a dependência será realizada em período posterior ao encerramento do curso, mediante proposta a ser elaborada pelo setor pedagógico da APM/ES e aprovada pela DEIP.

Art. 85. Não haverá retroatividade de data de conclusão de curso para os alunos que forem submetidos ao Regime de Dependência.

Art. 86. Os estudos de dependência, prevista no Art. 82, deverão ser cumpridos em uma das seguintes modalidades:

I – Estudos Autônomos (EA) e cumprimento de todas as etapas avaliativas estabelecidas na avaliação do rendimento escolar para a disciplina, de acordo com atividades programadas pelo professor, juntamente com o setor pedagógico da APM/ES, e desenvolvidas pelo aluno, durante o período letivo em que a disciplina é oferecida;

II – Cumprimento da Carga Horária (CH) por meio de atividades especiais programadas pelo professor, juntamente com o setor pedagógico da APM/ES, por

meio de um Plano de Acompanhamento de Estudos (PAE), e desenvolvidas pelo aluno, com rendimento satisfatório;

III – Cumprimento Integral (CI), obedecendo-se os critérios de rendimento escolar e frequência mínimos estabelecidos para a disciplina. No caso do Curso de Formação de Oficiais (Curso de Bacharelado em Ciências Policiais e Segurança Pública), será realizado em horário diverso daquele das disciplinas do período em que se encontra matriculado.

§ 1º – Os Estudos Autônomos são recomendáveis, por sua metodologia, para a maioria dos casos de dependência. O aluno matriculado nessa modalidade terá suas atividades acompanhadas pelo professor da disciplina, que o atenderá individualmente ou em grupo.

§ 2º – O Plano de Acompanhamento de Estudos é a modalidade de dependência recomendável quando não há previsão da oferta da disciplina na qual o aluno ficou de dependência. Depois de elaborado, deverá ser datado e assinado tanto pelo docente responsável quanto pelo aluno, ficando arquivado junto ao setor pedagógico da APM/ES.

§ 3º – O Cumprimento Integral é recomendável ao aluno de dependência em matérias de cunho eminentemente prático. Nesse caso, caberá ao professor programar as atividades, juntamente com o setor pedagógico da APM/ES, e ao aluno desenvolvê-las.

Art. 87. Competirá à APM/ES propor, e à DEIP aprovar, a modalidade de dependência adequada às necessidades do aluno, às peculiaridades de cada disciplina e curso, e à situação de reprovação de cada aluno.

Art. 88. Após a publicação da homologação da proposta prevista no Art. 87, constará no Histórico Escolar do aluno a expressão “Em Regime de Dependência” na disciplina em que ficou reprovado, durante a realização do Regime de Dependência.

Art. 89. O aluno que incorrer em dependência na Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso deverá, durante o cumprimento do Regime de Dependência, apresentar novo tema e confeccionar nova Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso, que será avaliado conforme os critérios descritos nos artigos 98 a 105. No caso da Monografia, o aluno será submetido à nova banca examinadora, de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo XIII.

Art. 90. Ao aluno aprovado no Regime de Dependência será atribuída no máximo a nota 6,0 (seis) na respectiva disciplina ou na Monografia, para efeito do cálculo da nota final do período letivo cumprido em Regime de Dependência.

Art. 91. O aluno que obtiver no Regime de Dependência nota inferior a 6,0 (seis) nas disciplinas ou na Monografia será reprovado e conseqüentemente desligado do curso.

CAPÍTULO XII

DO REGIME DE COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 92. Complementação de Estudos é a estratégia de intervenção deliberada no processo educativo, com o objetivo de complementar carga horária de disciplinas para alunos matriculados por força de liminar judicial e demais situações previstas nos artigos 53 e 55.

Parágrafo único. A Complementação de Estudos consiste na permissão de que esses alunos frequentem o período seguinte de um curso, em caso de aluno do Curso de Formação de Oficiais (Curso de Bacharelado em Ciências Policiais e Segurança Pública) e demais cursos de graduação, enquanto têm uma oportunidade de frequentar a carga horária de disciplina não cursada ou que realizem em período posterior ao encerramento do curso, sendo aplicável a alunos dos demais cursos.

Art. 93. O aluno do primeiro ou segundo período do Curso de Formação de Oficiais (Curso de Bacharelado em Ciências Policiais e Segurança Pública) e demais cursos de graduação, em Regime de Complementação de Estudos, frequentará a disciplina na qual incidiu em infrequência simultaneamente com o ano imediatamente seguinte, no qual será matriculado em caráter provisório em último lugar na classificação de sua turma, ficando sua matrícula regular condicionada à conclusão, com aprovação, nas disciplinas pendentes. Em caso de aprovação no Regime de Complementação de Estudos, o aluno será reposicionado na classificação de sua turma no lugar a que fizer jus.

Art. 94. Depois de aprovado no Regime de Complementação de Estudos e não havendo outra situação impeditiva para a conclusão, a data de encerramento de curso do aluno que incidir no artigo 92 retroagirá à data de término regular da turma de origem.

Art. 95. A execução do Regime de Complementação de Estudos deverá ser cumprida numa das modalidades previstas no Art. 86.

Art. 96. Competirá à APM/ES propor, e à DEIP aprovar, a modalidade do Regime de Complementação de Estudos adequada às necessidades do aluno e às peculiaridades de cada disciplina e curso.

Art. 97. Durante o andamento do Regime de Complementação de Estudos pelo aluno deve constar no Histórico Escolar a expressão “em Regime de Complementação de Estudos”.

CAPÍTULO XIII

DA MONOGRAFIA E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 98. A Monografia e o Trabalho de Conclusão de Curso visam ao desenvolvimento de uma produção acadêmica, objetivando contribuir de forma relevante para a pesquisa científica na Área das Ciências Policiais e da Segurança Pública.

§ 1º – A Monografia, no curso de bacharelado, será o instrumento de avaliação da Disciplina Metodologia Científica.

§ 2º – O Trabalho de Conclusão de Curso, nos cursos em que estiver previsto no Projeto Político Pedagógico (PPP), será o único instrumento da avaliação da Disciplina Metodologia Científica.

Art. 99. Os alunos deverão elaborar a Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso individualmente, sob a orientação metodológica do professor da Disciplina Metodologia Científica e de um professor ou especialista, que será o orientador de conteúdo.

Parágrafo único. É obrigatória a existência do orientador de conteúdo, sendo de responsabilidade dos alunos a sua indicação. O nome indicado pelos alunos será analisado pelo Comando da APM/ES, para posterior designação pela DEIP.

Art. 100. As regras para a confecção e avaliação da Monografia e do Trabalho de Conclusão de Curso serão propostas pelo professor da Disciplina Metodologia Científica, encaminhadas à APM/ES e publicadas em Aditamento DEIP ao BGPM.

Parágrafo único. No caso de cursos onde haja a previsão de realização de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso, as regras para a confecção e avaliação seguirão as diretrizes previstas nos respectivos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) em vigor.

Art. 101. A Monografia compreende duas etapas distintas:

I – A elaboração escrita com orientação de conteúdo e metodológica;

II – A apresentação e defesa pública da Monografia pelo aluno para a banca examinadora.

Art. 102. O professor da Disciplina Metodologia Científica elaborará ficha contendo os quesitos a serem avaliados nas etapas descritas no Art. 101 que será submetida à análise e aprovação pela APM/ES.

Art. 103. A banca examinadora será composta por 03 (três) membros, a saber: o professor orientador de conteúdo e dois professores convidados, indicados pelo Comandante da APM/ES e homologados pela DEIP.

Parágrafo único. O aluno terá direito a solicitar, ao Coordenador do Curso, revisão da nota obtida na Monografia de acordo com o previsto no Art. 43, devendo este encaminhar ao Professor da Disciplina Metodologia Científica para a devida apreciação das razões argumentadas e fundamentadas.

Art. 104. O Trabalho de Conclusão de Curso compreende apenas a etapa descrita no inciso I do Art. 101 e sua avaliação variará de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º – A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso caberá ao professor da Disciplina Metodologia Científica.

§ 2º – O aluno terá direito a solicitar, ao Coordenador do Curso, revisão da nota obtida no Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com o previsto no Art. 43, cabendo a ele apreciar o recurso e, caso necessário, solicitar ao Comandante da APM/ES, assessoramento técnico através de instauração de CSE.

Art. 105. O Comando da APM/ES instituirá Comissão de Verificação de Plágio, com regimento próprio, para análise dos trabalhos científicos nos cursos de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. A comissão prevista no caput deste artigo poderá utilizar software de verificação de plágio, desde que em conformidade com a Lei de Software (Lei nº

9.609/1998), Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998) e estar de acordo com as políticas de tecnologia da informação e comunicação da Corporação.

CAPÍTULO XIV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 106. Toda orientação disciplinar deverá ter caráter educativo, visando ao aprimoramento do aluno.

Art. 107. Os alunos dos diversos cursos serão regidos pela legislação em vigor, pelo RDME, por estas NPCE, pelo Manual do Aluno e pelo Regimento Interno da APM/ES.

Art. 108. O aluno do Curso de Bacharelado em Ciências Policiais e Segurança Pública (CFO) que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Conselho de Disciplina (CD) ou a Conselho Setorial de Ensino (CSE) permanecerá na condição de aluno até a solução do mesmo e terá a conclusão do curso condicionada à publicação da solução da respectiva apuração, caso o Comportamento Militar Estadual permaneça, no mínimo, “bom”.

§ 1º – se considerado inocente ou se considerado culpado e permanecer no comportamento militar “bom” será declarado Aspirante a Oficial em ressarcimento de preterição;

§ 2º – se considerado culpado e ingressar no comportamento militar “insuficiente” ou “mau” permanecerá na condição de Aluno Oficial até que seja classificado no comportamento “bom”.

§ 3º – no caso do § 2º, será declarado Aspirante a Oficial a contar do dia em que for classificado no comportamento militar “bom”.

Art. 109. O militar estadual que durante o CFSD ou CHS vier a estar na condição de sub judice, ou estiver respondendo a Procedimento Administrativo Disciplinar, Conselho de Disciplina - CD ou a Conselho Setorial de Ensino (CSE) não solucionado até o final do curso, aguardará na graduação que se encontrar, somente podendo ser promovido se satisfeitas as seguintes condições:

I – observado o caso previsto no caput deste artigo, possuir sentença absolutória transitada em julgado ou ser declarado “sem culpa” nos procedimentos administrativos, ou se culpado, permanecer no mínimo no comportamento militar estadual “bom”;

II – ser aprovado no respectivo curso.

Parágrafo único. O militar estadual que, conforme o caso, satisfizer as condições previstas neste artigo, será promovido a contar da data que teria direito, devendo ser reposicionado na turma a que pertenceria, se não fosse a condição impeditiva, de acordo com a sua nota final.

Art. 110. Será assegurada ao aluno que incorrer nos casos previstos no Art. 109 a classificação na turma de origem, salvo se as consequências da solução do procedimento administrativo disciplinar importarem em causa de desligamento do curso.

Parágrafo único. A sanção disciplinar decorrente de procedimento administrativo disciplinar de que trata os artigos 108 e 109, e *caput* do artigo 110, em razão de conduta praticada antes da data de encerramento do curso pelo aluno, será considerada para efeito de aplicação da Disciplina Conduta Profissional.

Art. 111. As sanções disciplinares ocorridas durante o período de Cursos de Formação serão consideradas para efeito de classificação e reclassificação de Comportamento Policial Militar após a conclusão do Curso.

TÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO SETORIAL DE ENSINO

Art. 112. O Conselho Setorial de Ensino (CSE), órgão técnico e consultivo, tem por finalidade assessorar o Comandante da APM/ES em assuntos de natureza pedagógica e de ensino, competindo-lhe o estudo, análise e emissão de parecer orientador para as suas deliberações.

§ 1º – O CSE seguirá o rito definido para o Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário (PAD-RS) do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo (RDME), quando houver a incidência das hipóteses dos artigos 71, 72 ou 73.

§ 2º – O CSE será composto por 03 (três) membros do corpo docente, indicados pelo Comandante da APM/ES, todos votantes, sendo que um desses componentes deverá ser necessariamente militar estadual e atuará como Presidente do CSE. Caso os três membros sejam militares estaduais, o mais antigo exercerá a função de Presidente.

§ 3º – O CSE somente funcionará com a totalidade de seus membros.

§ 4º – O prazo para conclusão dos trabalhos do CSE será de até 08 (oito) dias ininterruptos, prorrogáveis, se necessário, por até 05 (cinco) dias, funcionando por meio de sessões e, para cada uma delas, serão lavradas atas que seguirão anexas ao relatório final.

§ 5º – O parecer do CSE será elaborado em razão da decisão da maioria de seus membros.

§ 6º – O aluno que estiver submetido ao Conselho Setorial de Ensino ficará em situação de pendência disciplinar aguardando, na condição de aluno, o encerramento da apuração, conforme previsto nos Artigos 108 e 109.

Art. 113. Caberá ao CSE emitir parecer orientador sobre questões pedagógicas podendo propor ao Comandante da APM/ES as seguintes ações:

- I – arquivamento do recurso indeferido em 2ª instância, relativo à questão ou avaliação;
- II – anulação de questão ou instrumento de avaliação;
- III – aplicação de nova avaliação;
- IV – nova correção, pelo mesmo instrutor ou por outro da mesma disciplina, de questão, trabalho ou avaliação objeto do CSE.

Art. 114. Após o encerramento das apurações sobre uso de meios fraudulentos ou de má-fé, o CSE poderá propor ao Comandante da APM/ES:

- I – arquivamento e a concessão de nova avaliação ao aluno, se não comprovada a ocorrência de meios fraudulentos ou de má-fé;

II – anulação da avaliação do aluno e aplicação da nota 00 (zero), nos casos de comprovada a utilização de meios fraudulentos ou de má-fé.

Art. 115. Encerrada a apuração, o Comandante da APM solucionará o parecer do Conselho Setorial de Ensino, com a devida publicação em Boletim Interno, podendo:

I – homologar ou discordar do parecer emitido pelo CSE;

II – arquivar os autos para consultas futuras;

III – conceder nova oportunidade de realização da avaliação ao aluno, caso este não a tenha finalizado, se não comprovada a ocorrência de meios fraudulentos;

IV – homologar a nota obtida na avaliação, se não comprovada a ocorrência de meios fraudulentos;

V – caso necessário, determinar a realização de diligências complementares, a fim de colher outras informações, elucidar dúvidas ou pontos contraditórios aos fatos, visando a subsidiar sua decisão;

VI – nos casos de alunos dos cursos de formação continuada, reprová-los na disciplina, propor o cancelamento de suas matrículas e respectivo desligamento do curso. Encaminhar a apuração do CSE à Corregedoria da PMES, para fins de instauração de procedimento administrativo para apurar sua conduta, caso comprovado que incorreu em qualquer dos incisos do Art. 73;

VII – nos casos de alunos dos cursos de formação inicial, reprová-los na disciplina, propor o cancelamento de suas matrículas e encaminhar a apuração do CSE à Corregedoria da PMES, para fins de instauração de procedimento administrativo para desligamento do curso, caso comprovado que incorreu em qualquer dos incisos do Art. 73.

§ 1º – O aluno que se sentir prejudicado pela solução do Comandante da APM, fundamentando os motivos, poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato em Boletim Interno.

§ 2º - O Comandante da APM deverá decidir sobre o recurso no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da data da interposição, procedendo a notificação da decisão final ao aluno.

§ 3º - O aluno poderá interpor recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da decisão final do Comandante da APM, diretamente ao Diretor

de Ensino, Instrução e Pesquisa da PMES que poderá, vendo razões para isso, recebê-lo com efeito suspensivo, aplicando-se o mesmo prazo estipulado no §2º deste artigo para a decisão final.

Art. 116. Após a homologação do parecer do Conselho Setorial de Ensino, por meio de solução, todo o conjunto probatório servirá de subsídio para a adoção de atos administrativos em desfavor do aluno.

Art. 117. O aluno cuja conduta seja objeto de apuração pelo Conselho Setorial de Ensino continuará a realizar as atividades escolares, enquanto não estiver solucionado o fato.

Art. 118. Caso a solução final seja pela aplicação de nova avaliação ao aluno, devido a não comprovação do uso de meios fraudulentos, será ele promovido, caso conclua com aproveitamento o curso, retroativamente à data da formatura de sua turma, fazendo jus à classificação de acordo com a nota final obtida.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO E DOS SERVIÇOS INTERNOS

Art. 119. A unidade responsável pela realização do curso deverá providenciar a estrutura necessária para a consecução e o desenvolvimento de seus objetivos e do processo ensino-aprendizagem, de acordo com as normas em vigor.

Art. 120. Cada pelotão dos cursos da Corporação terá preferencialmente um Oficial Combatente à frente, designado em Boletim Interno da Unidade como Chefe de Curso, que acompanhará o processo ensino-aprendizagem, bem como as questões disciplinares dos alunos, tendo como auxiliar um Subtenente ou Sargento QPMP-C

Art. 121. Os serviços internos compreendem atividades de apoio administrativo ao funcionamento da APM/ES, bem como as atividades de segurança das instalações da Organização Militar Estadual e poderão ser realizadas pelos alunos dos diversos cursos, desde que não comprometam o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. Os serviços internos não poderão ultrapassar mais de 1 (uma) escala no período noturno, durante a semana, salvo extrema e fundamentada necessidade do serviço.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 122. Os professores, militares ou civis, serão os responsáveis imediatos pela execução do ensino das várias disciplinas e demais atividades que compõem os currículos dos diversos cursos, podendo ser apoiados por professores auxiliares na preparação e execução das aulas práticas e na aplicação de provas.

Art. 123. Os professores que farão parte do corpo docente da Unidade de Ensino serão selecionados pela DEIP, adotando-se como critérios: titulação acadêmica, especialização técnica, prática docente, além de outros requisitos necessários à composição do quadro de professores.

Art. 124. Os professores civis serão credenciados na forma prevista em normas específicas ou por meio de convênios com órgãos públicos ou privados, ficando sujeitos às normas internas da Unidade de Ensino.

Art. 125. Os professores estarão sujeitos à avaliação de docente, feita pelos alunos e pelo corpo pedagógico da Unidade de Ensino.

Parágrafo único. A avaliação prevista neste artigo, bem como a assiduidade, pontualidade, interesse e dedicação dos professores serão levados em consideração para sua permanência no corpo docente.

Art. 126. Será autorizada, com a devida remuneração, a utilização de mais de um professor para as atividades práticas a serem desenvolvidas nas disciplinas, conforme conteúdo programático elaborado pelo titular da disciplina e aprovado pela DEIP.

Art. 127. A Disciplina Desportos poderá comportar tantos professores quantas forem as modalidades a serem treinadas, mediante proposta da Unidade de Ensino, devidamente homologada pela DEIP.

Art. 128. Anualmente, a DEIP deverá providenciar a publicação em Diário Oficial e em Aditamento próprio a abertura de processo seletivo para credenciamento do corpo docente.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO E PERÍODO LETIVOS

Art. 129. O calendário letivo, elaborado pela DEIP, estabelece a programação de um curso, que se desdobrará em cronograma de execução, elaborado pela APM/ES para acompanhamento das atividades a serem executadas.

Art. 130. O calendário letivo deverá conter:

- I – abertura solene;
- II – início e término do período letivo;
- III – carga horária mensal;
- IV – dias letivos e não letivos;
- V – dias parcialmente letivos (meio expediente escolar);
- VI – feriados e datas cívico-militares;
- VII – recesso escolar;
- VIII – período destinado a ajustes de curso;
- IX – dias destinados a treinamentos para solenidades cívico-militares e cerimônia de encerramento de curso;
- X – data de formatura.

Art. 131. Entende-se por período letivo o intervalo de tempo em que se realizam as atividades escolares previstas no calendário letivo.

Parágrafo único. Caberá ao Comando da APM/ES, por meio do setor pedagógico, informar antecipadamente e justificadamente à DEIP a necessidade de ajustes no período letivo.

Art. 132. Entende-se por dia letivo aquele em que se realizam atividades relativas ao processo ensino-aprendizagem, dentro ou fora da escola, com a participação de professores e alunos.

CAPÍTULO V

DA SOLENIDADE DE ENCERRAMENTO DE CURSOS E CERIMÔNIAS ESCOLARES

Art. 133. Serão realizadas na APM/ES formaturas gerais, pelo menos uma vez por semana, ocasião em que o seu Comandante ou Oficial designado se dirigirá ao corpo discente.

Art. 134. Serão realizadas formaturas diárias, nos períodos da manhã e da tarde, para a fiscalização e controle dos alunos pelos chefes de curso.

Art. 135. Por ocasião da apresentação dos alunos à APM/ES, os alunos serão recepcionados, conhecerão as instalações do estabelecimento e receberão orientações iniciais sobre rotinas e procedimentos.

Art. 136. Todo curso terá abertura solene, realizada conforme proposta do Comandante da APM/ES homologada pela DEIP.

Art. 137. A solenidade militar de encerramento dos cursos será regulada por Diretriz de Ensino do Comando Geral mediante proposta feita pelo Comando da APM/ES a ser encaminhada à DEIP.

Art. 138. Concluídos os cursos, o Comandante da APM/ES remeterá à DEIP uma relação contendo o resultado final, com a classificação dos aprovados e as respectivas médias finais de curso apresentadas com quatro casas decimais, para fins de homologação, publicação dos resultados e demais providências.

Parágrafo único. A antiguidade dos militares estaduais que concluírem os cursos de formação, habilitação ou aperfeiçoamento será aferida pela colocação final no respectivo curso. Para fins de desempate na confecção do resultado final, observar-se-á os seguintes aspectos:

- I – no caso de igualdade na média final será mais antigo aquele que contar com maior tempo de efetivo serviço no posto ou graduação;
- II – quando o tempo de efetivo serviço no posto ou na graduação for o mesmo, prevalecerá a antiguidade do posto ou da graduação anterior e assim por diante, até o maior tempo de Oficial ou de Praça;
- III – caso permaneça a igualdade será mais antigo o que possuir maior idade.

CAPÍTULO VI

DO UNIFORME DOS DISCENTES

Art. 139. Os uniformes dos alunos para as diversas situações de emprego serão os previstos no Regulamento de Uniformes e Insígnias da PMES (RUIPMES). Os casos omissos deverão ser apresentados pelo Comando da APM/ES à DEIP para análise e deliberação do Comando Geral.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

Art. 140. As competições esportivas internas poderão ser previstas no planejamento da APM/ES, objetivando o desenvolvimento do espírito de corpo e o aprimoramento da aptidão física, podendo ser incluídas modalidades de atletismo, voleibol, futebol, natação, tiro, dentre outras, devendo estar inseridas dentro da carga horária destinada às disciplinas de Treinamento Físico Militar, Desportos e à Disposição da APM/ES.

Art. 141. O treinamento para as competições esportivas externas deverá ser realizado na carga horária destinada a Desportos quando esta disciplina for parte integrante da estrutura curricular.

Art. 142. A participação nas competições esportivas deve ser estimulada pelos professores e Chefe de Curso, levando-se em consideração as aptidões de cada aluno.

CAPÍTULO VIII

DOS PERÍODOS DE RECESSOS ESCOLARES

Art. 143. Os alunos dos cursos com duração igual ou superior a 9 (nove) meses terão direito a um período de recesso escolar de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis no decorrer do curso.

§ 1º – As datas de períodos de recessos escolares serão cumpridas pela APM/ES, com base no calendário letivo elaborado pela DEIP.

§ 2º – Os alunos dos cursos de graduação terão direito a um recesso ao final de cada período letivo, desde que não coincida com o período de férias regulamentares.

TÍTULO V

SUPERVISÕES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS

Art. 144. No decorrer do período letivo a DEIP poderá realizar supervisões técnico-pedagógicas com o objetivo de transmitir orientações, normas gerais e técnicas, e visando a verificar:

- I – o funcionamento dos cursos previstos pelas NPCE;
- II – a documentação dos cursos;
- III – as condições das instalações escolares;
- IV – a atuação dos professores e auxiliares;
- V – a unidade de doutrina na execução dos cursos;
- VI – a ação do Comando da APM/ES responsável pela execução dos cursos;
- VII – a adequação dos métodos pedagógicos.

Parágrafo único. Durante a supervisão técnica não deverá haver paralisação de qualquer atividade de ensino.

TÍTULO VI

DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 145. O processo de seleção para ingresso na PMES e para os cursos de habilitação e aperfeiçoamento é de competência da Diretoria de Recursos Humanos, à exceção do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (Curso de Pós-Graduação em Gestão Policial Militar e Segurança Pública) e do Curso Superior de Polícia que serão de responsabilidade da DEIP.

Art. 146. Compete à DEIP efetivar as matrículas dos candidatos aprovados em processo seletivo, conforme relação do resultado final oficializado e encaminhado pela Diretoria de Recursos Humanos.

§ 1º Os alunos do Curso de Formação de Oficiais (Curso de Bacharelado em Ciências Policiais e Segurança Pública) serão matriculados no período seguinte, na data da conclusão do ano letivo.

§ 2º Os militares matriculados nos cursos de aperfeiçoamento, habilitação ou nos estágios de adaptação, passarão à condição de alunos no momento do início das atividades letivas do curso, conforme calendário letivo publicado.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147. Em caso de descentralização dos cursos na PMES serão estabelecidas normas específicas por meio de Diretriz de Ensino, observado o disposto nestas NPCE.

Art. 148. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa.

Art. 149. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 746-R, de 03/08/2018.

Vitória, 10 de dezembro de 2019.

MÁRCIO EUGÊNIO SARTÓRIO – CEL QOCPM
Comandante Geral da PMES

ANEXO I
Tabela de Pontuação da Disciplina Conduta Profissional

TIPIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
CPI 1	-0,2
CPI 2	-0,3
CPI 3	-0,4
TD Leve	-0,5
TD Média	-1,0
TD Grave	-1,5
TD Gravíssima	-2,0
Referência elogiosa	+0,2
Elogio publicado em BI por doação de sangue	+0,2
Elogio publicado em BI, exceto por doação de sangue	+1,0

Legenda:

CPI – Comportamento Policial Inadequado

TD – Transgressão Disciplinar

BI – Boletim Interno

ANEXO II
Portaria de Aprovação das Normas para o Planejamento e Conduta do Ensino (NPCE)

2.3.2 NORMAS PARA O PLANEJAMENTO E CONDUTA DO ENSINO (NPCE)

- Portaria nº 796-R, de 10.12.2019 - PMES.

O **CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no inciso XV do art. 6º da Lei Complementar nº 533, de 28.12.2009;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as Normas para o Planejamento e Conduta do Ensino (NPCE), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 746-R, de 03.08.2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Boletim do Comando Geral (BGPM) nº 050 de 13.12.2019